



Processo nº 23078.011486/14-17
Assinado em 05/08/14
Pub. D.O.U. _____



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI ESTABELECEM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, PORTUGAL**

Considerando:

I - O Protocolo de Cooperação estabelecido entre O Instituto Politécnico de Leiria – IPL (Leiria, Portugal) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (Porto Alegre – Brasil) em 25 de fevereiro de 2014, processo administrativo nº. 23078.031032/13-00

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**, adiante designado por UFRGS, com sede na Av. Paulo Gama, 110, em Porto Alegre, RS, Brasil, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Carlos Alexandre Netto,

e o

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA, adiante designado por IPL, com sede na Rua General Norton de Matos, 2401-901, Leiria, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, Nuno André de Oliveira Mangas Pereira.

Decidem celebrar o presente Convênio de Cooperação que será regido pelas seguintes condições:

Artigo I

O presente Convênio de Cooperação tem como objeto estabelecer entre ambas as Universidades, por meio do Programa de Pós-graduação em Design UFRGS e o Programa de Pós-Graduação em Educação e Ciências Sociais da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, pelo Curso de Mestrado em Comunicação Acessível, intercâmbio e cooperação na Área de Acessibilidade por meio do Ensino Superior e da Formação de Docentes para o fortalecimento e desenvolvimento da investigação científica.

Artigo II

O presente Convênio de Cooperação compreende a Área de Acessibilidade do Programa de Pós-graduação em Design da Faculdade de Arquitetura e Escola de Engenharia da UFRGS de Porto Alegre - Brasil em todas as suas linhas de pesquisa.

Artigo III

A referida cooperação deverá realizar-se em consonância com as normas internas estabelecidas em cada uma das instituições partícipes, incluindo em particular:

- a) A programação de mobilidade estudantil e o intercâmbio docente entre os programas de pesquisa e pós-graduação atualmente em desenvolvimento;
- b) A formulação de Programas de Pesquisa de caráter interinstitucional e de alcance regional sobre temas de interesse mútuo;
- c) A promoção de Programas de Formação que tenham o objetivo de oferecer titulações conjuntas de Especialização e de Mestrado em Educação Universitária;
- d) O avanço na projeção de programas conjuntos de estudos de Doutorado no campo da Acessibilidade, de acordo com programas de Universidades de âmbito internacional.

Artigo IV

O presente Convênio de Cooperação será regido mediante programas anuais ou plurianuais de coordenação e execução para a pesquisa e o ensino no campo acadêmico de referência. Os professores e pesquisadores responsáveis estabelecerão para cada programa um Plano de Trabalho o qual será anexado ao presente Convênio de Cooperação. Os referidos programas serão submetidos anualmente a aprovação por parte das autoridades competentes e instituições respectivas, Segundo os regulamentos de cada parte.

Artigo V

As ações de mobilidade estudantil e de intercâmbio docente entre os programas de pesquisa e pós-graduação se executarão conforme as pautas acordadas por ambas as Universidades no acordo de reciprocidade antes citado.

Artigo VI

Ambas as Universidades envidarão esforços para pleitear apoio financeiro específico aos programas nacionais e internacionais de apoio à pesquisa e à educação superior para cumprimento do presente Convênio de Cooperação.

Artigo VII

Os direitos de propriedade intelectual, concernentes aos resultados que se obtenham no decorrer dos programas de pesquisa conjuntos, ficam protegidos pela legislação em vigor nos respectivos países e pelas normas internas das Universidades participantes.

Artigo VIII

Toda diferença que resulte a interpretação ou aplicação deste termo de Convênio de Cooperação será solucionada de forma amigável entre as Universidades.

d

Q

Artigo IX

Os artigos do presente Convênio de Cooperação poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, com o consentimento das partes. Toda modificação ou acréscimo será apresentada às autoridades da Faculdade de Arquitetura e do Programa de Pós-Graduação em Design da UFRGS e do Mestrado em Comunicação Acessível do IPL e submetida à aprovação.

Artigo X

Este Convênio de Cooperação terá vigência a partir da data de assinatura por ambas as partes e terá uma duração de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos por períodos similares, salvo denuncia das partes. Qualquer uma das instituições poderá dar por finalizado o presente Convênio de Cooperação devendo notificar a outra parte, por escrito, com 6 (seis) meses de antecedência.

Artigo XI

As questões eventualmente oriundas da execução do Convênio de Cooperação serão resolvidas de forma amigável pelas partes.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio de Cooperação em duas vias de igual teor e forma.

Brasil, Porto Alegre, 01/07/2014



Prof. Carlos Alexandre Netto
Reitor da UFRGS

Leiria, Portugal, 5/08/2014



Prof. Nuno André Oliveira Mangas Pereira
Presidente do IPL

